



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL N.º 2376/2018
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

**VALENTIM GELAIN – Prefeito em exercício do Município de
São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em
caráter emergencial e por tempo determinado, **Professor**, em conformidade com as
disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus
incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, da Lei Municipal n.º 2372/2017,
de 22.12.2017, que estabeleceu o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO e Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995,
que estabeleceu o QUADRO E CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, de
acordo com o quadro abaixo:

CARGO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO ESCOLARIDADE	VAGAS		VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Português	Grad. em Letras/Espanhol	01	R\$	1.420,00	20 h

Art. 2º A contratação a que se refere esta lei terá vigência para o
ano letivo de 2018.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo
estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse
público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da
vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as
necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com
redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei
Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação
Nacional, para os cargos afins.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A seleção será efetuada através de Processo Seletivo, com a divulgação por meio de Editais, publicados no painel de Publicações do Município e no sítio do Município na internet.

Art. 6º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 7º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 2372/2017, de 22.12.2017, e Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e suas posteriores alterações.

Art. 8º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previstos na seguinte rubrica orçamentária da Lei de Meios:

ORGÃO:	05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
UNIDADE:	02 – F.U.N.D.E.B.		
ATIV/PROJ:	2028	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	
RUBRICA:	3.1.90.04.01.02	Contr. p/tempo determinado de professor	3238

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da dotação orçamentária referida no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

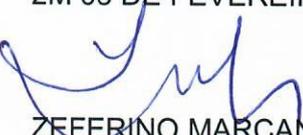
Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2018


Valentim Gelain
Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
2M 08 DE FEVEREIRO DE 2018


ZEFERINO MARCANTE
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”